



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/ __ PARA

Que fazem o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAR DE ACOLHIMENTO SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Tuiuiú, 371, Itapagé, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.471.503/0001-73, neste ato representado por seu Presidente Sr., doravante denominado **CONTRATANTE** e pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de/....., na inscrita no CNPJ/MF sob nº....., neste ato representado por seu representante Sr....., residente e domiciliado inscrito no CPF/MF sob nº....., portador da cédula de identidade civil nº,doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 07/2021, Processo Licitatório nº 07/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato administrativo a **contratação de pessoa jurídica, com profissionais habilitados, para prestação de serviços técnicos especializados e de assessoria na área -----** -----, **para atender as demandas do Consórcio Intermunicipal Lar de Acolhimento São Francisco**, conforme especificações constantes no Termo de Referência que fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os trabalhos deverão ser prestados de forma personalizada mediante a disponibilização dos serviços profissionais por todos os meios de comunicação, quer prestados nas dependências da contratada, quer mediante comparecimento *in loco* da sua equipe de trabalho e/ou responsável técnico em dias a serem previamente definidos e agendados entre as partes;

3.2. A prestação dos serviços *in loco*, ou seja, na sede do Consórcio, deverá ocorrer na carga horária mínima de 04 (quatro) horas semanais, em dias e horários de expediente e, se necessário em outros períodos e horários previamente combinados entre as partes, e ainda via telefone, correio eletrônico (e-mail), e correspondências, de acordo com as necessidades para o atendimento dos serviços contratados,



sem custo adicional;

3.3. A contratada deverá disponibilizar somente mão-de-obra técnica devidamente qualificada com habilidade em contabilidade, administração e folha de pagamento, para prestar os serviços detalhados no Termo de Referência.

3.4. Todos os materiais e serviços necessários para execução dos trabalhos será de responsabilidade da contratada.

3.5. As notas fiscais, recibos, solicitações, contratos, CTPS e demais documentos necessários para prestação dos serviços serão enviados e recebidos através de *e-mail* ou serão retirados pela contratada na sede do Consórcio, conforme o caso, sendo que os custos serão de responsabilidade da contratada.

3.6. Quando a prestação de serviços, caso estes não correspondam às especificações exigidas no edital, termo de referência e no contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3.7. A contratante dispõe de sistema próprio para inserção das informações referentes a prestação dos serviços, devendo a contratada operar os sistemas, inserindo todas as informações necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Das especificações dos serviços de Contabilidade Pública

I. Realizar todos os lançamentos contábeis, patrimoniais e fiscais no sistema da licitante, elaborar e emitir mensalmente obrigações acessórias federais e relatórios de apurações de tributos, DARF'S e guias de recolhimento das referidas declarações, obrigações anuais federais, apresentar balancetes mensais e trimestrais, prestação de contas anual e trimestral, reformulações conforme estabelecido pelo Consórcio Intermunicipal – CILASFRA;

II. Efetuar os registros contábeis e financeiros nos sistemas contábeis utilizados pelo CONTRATANTE, garantindo o adequado processamento da receita pública, emissão de notas de empenho, liquidação e pagamento, de acordo com a Lei nº 4320/64 e todos os serviços afetos ao contador e a contabilidade pública estabelecidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Serviço Público - NBCASP;

III. Efetuar planilha de rateio mensal das despesas liquidadas no mês anterior, para cobrança dos valores devidos pelos municípios consorciados.

IV. Análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico – financeiro e patrimonial do CILASFRA.

V. Levantamento, elaboração e apresentação de balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis mensais.

VI. Elaboração da proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados do CILASFRA.

VII. Enviar relatórios fiscais e contábeis, conforme exigência do tribunal de contas do estado RS (TCE/RS).



CONSÓRCIO INT. LAR DE ACOLHIMENTO SÃO FRANCISCO

Rua Tuiuti, 371, Itapagé
C.N.P.J. 19.471.503/0001-73

- VIII.** Participação, quando convocado, de reuniões da diretoria para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto licitado.
- IX.** Análise das prestações de contas mensais, das propostas orçamentárias anuais, se houver, do CILASFRA.
- X.** Confeção e apresentação nos prazos legais aos órgãos federais, de todas as obrigações acessórias (DIRF, RAIS, SEFIP, DCTF) e outros que o consórcio esteja na obrigação de sua apresentação.
- XI.** Emissão e regularização de certidões do CILASFRA, junto à secretaria da receita federal (quitação de tributos, contribuições federais e dívida ativa da união e débito da previdência social), certidão negativa de débitos, inclusive dívida ativa expedida pelas secretarias da fazenda do governo do estado do rio grande do sul e do municípios consorciados, certificado de regularidade do FGTS, expedido pela caixa econômica federal e outras que se fizerem necessárias.
- XII.** Assessorar a diretoria do CILASFRA em assuntos referentes às áreas contábil, financeira e de recursos humanos.
- XIII.** Registrar o movimento financeiro e fazer a conciliação bancária do CILASFRA.
- XIV.** Proceder qualquer alteração de dados da empresa junto a junta comercial do Rio Grande do Sul (JUCISRS).
- XV.** Envios e consultas dos relatórios obrigatórios do TCE/RS através do sistema SIAPC – PAD, entre outros relatórios contábeis e de recursos humanos exigidos pelo TCE/RS.
- XVI.** Elaborar, analisar, verificações e conferências dos balancetes e lançamentos mensalmente para possibilitar o encerramento mensal da Contabilidade devido ao envio do SIAPC/PAD mensal;
- XVII.** Elaborar, assinar e enviar o Relatório de Dados e Informações - RDI, mensalmente, ao Tribunal de Contas do Estado/RS;
- XVIII.** Elaborar e assumir a responsabilidade técnica das demonstrações contábeis em conformidade com as normas fixadas;
- XIX.** Efetuar cálculos e previsões diversas, referentes às áreas contábil, financeira e de Recursos Humanos, quando solicitado;
- XX.** Assessorar, quando solicitado, em assuntos referentes às áreas contábil, financeira, patrimonial e orçamentária, orientando o cumprimento de normas gerais da contabilidade,
- XXI.** Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios, estudos diversos, referentes às áreas contábil e financeira;
- XXII.** Acompanhar a execução orçamentária, sugerir os ajustes e executar a abertura de créditos adicionais decretados pela Diretoria.

4.2. Das especificações dos serviços de Recursos Humanos

- I.** Emissão de contra cheques.
- II.** Confeccionar mensalmente a folha de pagamento, férias, rescisões contratuais e encargos sociais, sendo emitidas as respectivas guias de recolhimento, conforme as informações prestadas pela



CONSÓRCIO INT. LAR DE ACOLHIMENTO SÃO FRANCISCO
Rua Tuiuti, 371, Itapagé
C.N.P.J. 19.471.503/0001-73

diretoria;

- III. Proceder as anotações nas carteiras profissionais, bem como a atualização dos mesmos, com base nos dados informados pela diretoria;
- IV. Controle e elaboração de cálculos de férias dos funcionários.
- V. Controle de banco de horas através de planilha de ponto dos funcionários.
- VI. Controle e elaboração de cálculos das rescisões contratuais dos funcionários.
- VII. Controlar os encargos sociais, emissão das respectivas guias de recolhimento dos encargos e impostos devidos e licenças saúde e preenchimento de informações no e-social.
- VIII. Controlar registro e contrato de trabalho em caso de admissão e demissão.
- IX. Proceder as anotações no livro de registro de funcionários e nas carteiras profissionais, bem como a atualização de tais documentos.
- X. Proceder todo o serviço de RH conforme exigências do e-social.
- XI. Envios e consultas dos relatórios obrigatórios do TCE/RS através do sistema SIAPES (folha de pagamento) entre outros relatórios contábeis e de recursos humanos exigidos pelo TCE/RS.
- XII. Confeccionar e apresentar, nos prazos legais, aos órgãos federais as seguintes peças: SEFIP, CAGED, RAIS, DIRF, entre outras que sejam necessárias conforme previsão legal;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A contratante pagará a contratada o valor mensal de **R\$** (.....), referente aos serviços técnicos especializados e de assessoria ----- . O valor do contrato referente aos 12 (doze) meses totaliza **R\$**(.....).
- 5.2. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços.
- 5.3. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.
- 5.4. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais/serviços ou implicará em sua aceitação.
- 5.5. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento;
- 5.6. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

6.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2001 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.	Sim

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE



CONSÓRCIO INT. LAR DE ACOLHIMENTO SAO FRANCISCO

Rua Tuiuti, 371, Itapagé
C.N.P.J. 19.471.503/0001-73

7.1. No caso de prorrogação do contrato o valor contratado será reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação positiva do IPCA-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.2. Os valores poderão ser revistos, sempre que houver a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal 8.666/93. O mesmo critério será utilizado em caso de redução no preço.

7.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, conforme art. 65, §8º.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelecido no art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O contrato poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos termos aditivos;

9.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada por servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) Os serviços prestados serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- j) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

12.1. Constituem obrigações da contratante, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados.
- b) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições



CONSÓRCIO INT. LAR DE ACOLHIMENTO SÃO FRANCISCO

Rua Tuiuti, 371, Itapagé
C.N.P.J. 19.471.503/0001-73

do Código de Defesa do Consumidor.

- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

13.2. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo

13.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

13.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

14.2. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;



CONSÓRCIO INT. LAR DE ACOLHIMENTO SAO FRANCISCO

**Rua Tuiuti, 371, Itapagé
C.N.P.J. 19.471.503/0001-73**

- e) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Consórcio;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o contratante e/ou terceiros;

14.3. A rescisão do contrato unilateralmente pelo contratante acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do contratante, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

15.2. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), de de 20.....

Contratante

Contratada

Testemunhas: